

# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

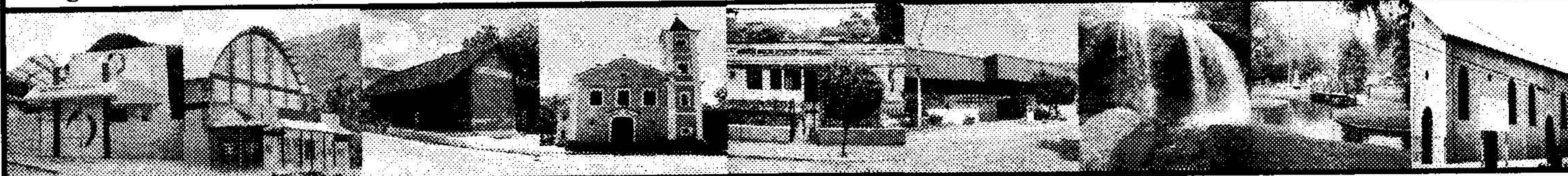
Ano 7

Nº 253

Distribuição  
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 30 de setembro de 2009

Editora-chefe: Priscila Rangel da Silva



Escola M. Rozendo    G.Poliesportivo    Estação Ferroviária    Igreja Matriz    Prefeitura    Terminal Rodoviário    Amorosa    Praça José B. Tassara    Casa da Cultura

Resolução nº. 56/2009.

INSTITUI AS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, MODIFICA O REGIMENTO INTERNO NO CAPUT DO ARTIGO 147 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Conceição de Macabu e, modifica o Regimento Interno no caput do artigo 147, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 147. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou itinerantes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.”*

Art. 2º. A Câmara Municipal além das sessões ordinárias semanais, poderá realizar sessões itinerantes em bairros, comunidades e distritos do Município.

§ 1º. As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e pauta da Sessão.

§ 3º. Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º. As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Câmara.

§ 5º. Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

§ 6º. Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores para a população presente a sessão.

Art. 3º As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, não deliberativo, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 4º Só poderá ser realizada uma reunião mensal, a critério da Mesa

Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Julho de 2009

Marlon Abreu Gomes

Presidente

ANEXO ÚNICO

## I- DO PROGRAMA

O Programa “Câmara Itinerante” é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

## II- Da Participação da Comunidade

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiais, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

## III- Do Compromisso da Câmara com a Comunidade

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.

## IV- Das Disposições Finais

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante.

## RESOLUÇÃO Nº 006/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA E SANÇIONA a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Macabuense, ao Dr. Rinaldo Raimundo Gonçalves de Souza.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 13 de março de 2009.

Marlon Abreu Gomes

Presidente